



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 7437

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Decreto Nº. 44, de 25 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 45, de 25 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 46, de 25 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 47, de 26 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 48, de 26 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 49, de 26 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 50, de 26 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 51, de 27 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 52, de 27 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 55, de 27 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 56, de 27 de Janeiro de 2021.
- Decreto Nº 57, de 27 de Janeiro de 2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da validade dos passes livres para gratuidade de pessoas com deficiência no transporte coletivo municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A validade dos Passes Livres para gratuidade das pessoas com deficiência no transporte coletivo municipal com vencimento em 31/01/2021, fica prorrogada até 30/04/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 25 de janeiro de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 45, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Exonera servidor de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **RONALDO RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 6541, da função de **COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA**, Símbolo FG 05, Junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 25 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 46, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“Exonera servidor de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **ANALICIA ASSIS FERNANDES FERREIRA**, matrícula 1695, da função de **COORDENADORA DO CRAS I – CRAS CENTRO**, Símbolo FG 01, Junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 25 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Exonera servidor de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **CLAUDIA CRISTINA NERY BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 5878, da função de **COORDENADORA DO CRAS II – CRAS QUILOMBOLA**, Símbolo FG 01, Junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 26 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 48, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Exonera servidor de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **GERALDA DE JESUS SANTANA**, matrícula 1885, da função de **COORDENADORA DO CRAS IV – CRAS NAZARÉ ASSIS**, Símbolo FG 01, Junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 26 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 49, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Exonera servidor de função gratificada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **NILDA SILVEIRA BARRETO**, matrícula 823, da função de **COORDENADORA DO PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO INFANTIL**, Símbolo FG 08, Junto a Secretaria de Assistência Social do município de Santo Antônio de Jesus-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 26 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

***“Torna sem efeito o Decreto 39/2021
e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 39 de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município dia 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 26 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada em Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que, “Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19).”;

Considerando o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 111/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Santo Antônio de Jesus na Bahia, decorrente do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Municipal nº 319 de 07 de outubro de 2020, que “Institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de saúde, tendo em vista, a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança Intersetorial, com a finalidade de operacionalizar as orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais no Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. O Comitê de Governança Intersetorial é composto pelos seguintes membros:

| Órgão de Representação | Nome |
|---|-----------------------------------|
| Secretária Municipal de Educação | Maria Renilda Nery Barreto |
| Secretário de Saúde | José Leonel Cafezeiro Argolo |
| Secretária de Assistência Social | Andressa Andrade Soares de Souza |
| Secretário de Adm. e Planejamento | Marcelo Sampaio Barreto |
| Representante do Ministério Público | Thiago Cerqueira Fonseca |
| Presidente do Conselho do FUNDEB | Andressa Queiroz Conceição |
| Presidente do Conselho Municipal de Educação | Luiz Argolo Melo |
| Presidente do Conselho da Assistência Social | Pedro Bomfim Soares |
| Presidente do Conselho de Saúde | Márcia Cristina Menezes |
| Representante da categoria de Professores - APLB Sindicato | Conceição Maria Sampaio Silva |
| Conselho Tutelar | Lauro de Souza Santos |
| Representante das Escolas Particulares do Município | João Gilberto de Oliveira Freitas |
| Representante ou Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores | Daniel Almeida Lima |
| Diretor do Núcleo Territorial de Educação - 21 | Clovis Esequiel dos Santos |
| Conselho de Alimentação Escolar | Nubia Maria Vilas Santos |

Art. 3º. Compete ao Comitê de Governança Intersetorial:

- I – Construir diagnóstico para diálogo e operacionalização das orientações do Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do planejamento do futuro retorno às aulas presenciais;
- II – O que considerar omunicípio no âmbito da sua autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 27 de Janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Amelia Maria Bitencourt da Silva
Matrícula 005

Leonardo Lessa dos Santos
Matrícula 5651

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 27 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 55, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Designa Vice-Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus e dá outras Providências.”.

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada na Função Gratificada de Vice-Diretora Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino a professora abaixo relacionada:

| MATRÍCULA | SERVIDOR | LOTAÇÃO | SIMBOLO |
|-----------|-------------------------------------|---|---------|
| 1912 | ELIANE GONÇALVES DE SOUZA FERNANDES | ESCOLA MUNICIPAL PERÍCLES MORAES DE ANDRADE | DE 5 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 27 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Designa Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus e dá outras Providências.

A **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com esteio nas disposições constante na Lei Municipal nº 1304/2015;

Considerando a transição do Gestor Municipal e o início do mandato eletivo, bem como a impossibilidade de descontinuidade dos serviços públicos neste interregno.

Considerando que o ano letivo de 2020 será prorrogado até o mês de abril vindouro, subsistindo a necessidade de cumprir efetivamente o calendário escolar, sem interrupções ou óbices.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas na Função Gratificada de Diretora Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino as professoras abaixo relacionadas:

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | ESCOLA | SÍMBOLO |
|-------------|-------------------------------------|--|----------------|
| 1880 | ADRIANA RITA VEIGA BITENCOURT | CRECHE CRIANÇA FELIZ II | DE 3 |
| 1908 | ALTAMIRA SANDE BRITO | ANTÔNIO ARAÚJO COSTA DE ALBUQUERQUE | DE 3 |
| 2219 | ANA CARLA OLIVEIRA DE ALBERGARIA | MARILENE GOMES COSTA (BONS AMIGOS) | DE 3 |
| 994 | ANTONIA MARIA SOUZA ALMEIDA | GRUPO ESCOLAR ERNESTO GEISEL E PADRE MANUEL NÓBREGA | DE 3 |
| 5345 | CINTIA NEIVA COSTA PERGENTINO | CRECHE CRIANÇA FELIZ I | DE 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|------|--|--|------|
| 1736 | CRISTIANE NOGUEIRA RODRIGUES DOS SANTOS | MUNICIPALIZADA FLORENTINO FIRMINO DE ALMEIDA II | DE 2 |
| 1865 | DINALVA DE OLIVEIRA SANTOS | FLORISVALDO JOSÉ DOS SANTOS | DE 3 |
| 1912 | EDNÉLIA DE JESUS CARDOZO | PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE | DE 2 |
| 2412 | ELIANA SOUZA ALMEIDA | MARIA AUGUSTA LOPES FERREIRA | DE 3 |
| 2301 | EVA GEISA DIAS BARRETO NASCIMENTO | CRECHE ESCOLA SANTA MADALENA | DE 3 |
| 6558 | IARA DO CARMO ALMEIDA | MADRE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA I | DE 3 |
| 1910 | INÊS SANTANA BRAZ | ARGEMIRO JOSÉ DAS MERCÊS E FLORÊNCIO FERREIRA | DE 3 |
| 2136 | JOELMA OLIVEIRA PEREIRA | DR. RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA | DE 3 |
| 1052 | JUCINETE MARIA SOUZA | TIRO DE GUERRA | DE 3 |
| 1777 | LIGIA LUCIANY SAMPAIO MOTA PUGAS | HERCILIA DE FREITAS TINOCO DE ANDRADE | DE 2 |
| 1111 | MARIA DOS SANTOS PASSOS | ANÉSIO FERREIRA LEÃO | DE 3 |
| 1202 | MARIA JOSÉ FONSECA SANTOS | FRANCISCO SÉRGIO MURICY SANTANA | DE 3 |
| 946 | MARIA JOSÉ SOUZA DE JESUS | JOÃO DA CRUZ SOUZA | DE 3 |
| 1117 | MARIA RITA MUNIZ DA PAIXÃO | MADRE MARIA GORETTI NERI | DE 3 |
| 1849 | MARILDA DA SILVA SANTOS | JOSÉ FRANCISCO DE SÁ TELES E FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA | DE 3 |
| 1126 | MARISA EDI SANTOS | MARIA DE LOURDES QUEIROZ ALMEIDA E MAXIMO AQUINO PEIXOTO | DE 3 |
| 1130 | MARIZETE FERNANDES DE JESUS | CENTRO COMUNITÁRIO CAJUEIRO | DE 3 |
| 1859 | MYRIAM MATOS RODRIGUES | IVANY GOMES DE GUSMÃO E GREGÓRIO LUÍS DOS SANTOS | DE 3 |
| 1859 | NERIAN MACENA CARDOSO SANDE | ANTÔNIO MATEUS DOS SANTOS | DE 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|------|------------------------------------|---|------|
| 1785 | ROBÉLIA SOUZA DAS NEVES | LUÍS ARGOLO | DE 3 |
| 6584 | ROSANA DE ANDRADE SOUSA LÍRIO | ROTARY ROSALVO FONSECA | DE 3 |
| 1882 | ROSE MARY NUNES DA SILVA CRUZ | CRECHE MARIO SAMPAIO | DE 3 |
| 1160 | SÔNIA DOS SANTOS RODRIGUES | CRECHE SÃO PAULO E IRMÃ HELENA ALVES DA SILVA | DE 3 |
| 1173 | VALDELIA NEIDE SOUZA LEMOS | CRECHE SÃO JOSÉ | DE 3 |
| 6571 | VANDELIA CRUZ RESENDE | CRECHE TIA JU | DE 3 |
| 2848 | VIVIANE CORREIA RIBEIRO DOS SANTOS | ADEMÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS | DE 3 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 27 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Regulamenta dispositivos da Lei Complementar Nº. 28, de 31 de outubro de 2008, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o art. 305, da Lei Complementar Nº. 28, de 31 de outubro de 2008 (Código Tributário e de Rendas do Município)

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A prova de quitação de débitos será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente.

§ 1º – As certidões objeto deste regulamento atestam a regularidade fiscal do sujeito passivo da obrigação e serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas e serão fornecidas dentro de 5 (cinco) dias da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 2º A regularidade fiscal de que trata o parágrafo anterior caracteriza-se pela não existência de pendências relativas a débitos, de natureza tributária ou não, cuja responsabilidade seja do sujeito passivo da obrigação, ainda que estes se encontrem no âmbito da Procuradoria Municipal.

§ 3º O direito de obter certidão nos termos deste decreto é assegurado, independentemente do pagamento de taxa, ao sujeito passivo inscrito nos Cadastro Geral de Atividades (CGA) ou no Cadastro Imobiliário, como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto do pedido de certidão

§ 4º – As certidões fornecidas não excluem o direito do Município cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§ 5º – As certidões emitidas deverão ser assinadas pelo Secretário da Fazenda Municipal, ou diretor de tributos, e funcionário responsável por sua emissão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º – Fica dispensado do disposto no parágrafo anterior, quando as certidões forem emitidas através da Internet.

Art. 2º – Nenhum departamento da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.

Art. 3º – Será exigida do transmitente, Certidão Negativa de Débitos, nos casos de alienação de imóveis a qualquer título.

CAPÍTULO II
DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Art. 4º - A Certidão Negativa de Débitos será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo perante a Secretaria da Fazenda do Município, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de obrigações acessórias.

§ 1º Na certidão de que trata o caput deste artigo deverá constar obrigatoriamente:

- I – número de ordem;
- II – data hora de emissão;
- III – nome do contribuinte;
- IV – domicílio fiscal;
- V – inscrição municipal;
- VI – período de validade da mesma.

§ 2º – O prazo de vigência dos efeitos da Certidão Negativa de Débitos é de 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, esse prazo limite.

DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Art. 5º - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos será emitida quando, conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

§ 1º A certidão de que trata este artigo produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

§ 2º A certidão aludida no “caput” deste artigo é a do tipo *Verbo-Ad-verbum* e deverá obrigatoriamente nela constar:

- I – número de ordem;
- II – data e hora de emissão;
- III – nome do contribuinte;
- IV – domicílio fiscal;
- V – inscrição municipal;
- VI – período de validade da mesma;
- VII – o ato que deu margem suspensão da exigibilidade.

§ 3º O prazo de vigência dos efeitos da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa é de 90 (noventa) dias.

DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Art. 6º - A Certidão Positiva de Débitos indicará a existência de pendências do sujeito passivo perante a Secretaria da Fazenda Municipal, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de obrigações acessórias.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo será também emitida quando houver determinação judicial para não emissão das outras certidões aqui previstas e deverá indicar obrigatoriamente:

- I – número de ordem;
- II – data e hora de emissão;
- III – nome do contribuinte;
- IV – domicílio fiscal;
- V – inscrição municipal;
- VI – a expressão: existe(m) pendências que inviabilizam a emissão de outra certidão que não seja essa. “Fineza comparecer à Secretaria da Fazenda Municipal para maiores esclarecimentos”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 2º A Certidão Positiva de Débitos não tem prazo de validade, atestando a situação fiscal do contribuinte apenas no dia de sua emissão, não alterando o prazo de validade das demais certidões de que trata esse decreto emitidas anteriormente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete ao Secretário da Fazenda Municipal a determinação de cancelamento das certidões regulamentadas por este decreto.

Parágrafo único. O cancelamento de certidão será efetuado mediante ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município, dispensada a edição e publicação nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial que tenha justificado a sua emissão

Art. 8º Toda Certidão emitida via Internet deverá constar em seu bojo, o endereço eletrônico para consulta de autenticidade.

Art. 9º A certidão que for emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

Art. 10. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de validade das Certidões Positivas com efeito de negativa emitidas durante o mês de dezembro de 2020.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 27 de janeiro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal